



Câmara dos Deputados

RECURSO N.º (DO SENHOR DEPUTADO FÉLIX MENDONÇA)

Recorre contra decisão do Presidente da Câmara que deferiu o Requerimento n.º 2.989 de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A acolhida por Vossa Excelência do Requerimento nº 2.989, de 2005, de autoria do Deputado Júlio Semeghini, deve ser revista pois, a fundamentação utilizada pelo autor do Requerimento para solicitar nova distribuição ao PL 4.373, de 2001 não possui respaldo reto e cristalino no nosso regimento.

O referido Projeto de Lei foi distribuído inicialmente, com competência conclusiva, em 29 de março de 2001, às Comissões de Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em 28 de novembro de 2003, a Comissão de Minas e Energia, através do Ofício n.º 462/2003, requereu à Presidência que fosse incluída na distribuição como órgão competente para deliberar sobre o mérito do referido Projeto de Lei, o que foi deferido. Note-se que foi um órgão colegiado que requereu a redistribuição do PL 4.373, de 2001.

Portanto Sr. Presidente, desde novembro de 2003 o PL 4.373, de 2001, vem tramitando com total normalidade, tendo sido apresentados e aprovados pareceres favoráveis, com substitutivo tanto na



Câmara dos Deputados

Comissão de Minas e Energia, quanto na Comissão de Defesa do Consumidor.

Agora, após o início de sua tramitação na Constituição e Justiça e de Cidadania, surge novo Requerimento, desta vez de autoria de um único parlamentar, propondo, sem qualquer fundamentação nova redistribuição. Pretende, nesse momento, que também a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática se pronuncie sobre o mérito da matéria.

As razões ofertadas no Requerimento n.º 2.989, de 2005 carecem de amparo regimental e técnico, sendo injustificado seu pedido, pois não consegue demonstrar no corpo do Requerimento a conexão entre a matéria versada no referido Projeto de Lei e as atribuições da citada Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Desejo salientar que após duas distribuições do PL 4.373, de 2001 pelo departamento competente da Câmara dos Deputados, não se verificou essa conexão entre a matéria do Projeto de Lei e as atribuições da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Não discordamos que cada matéria seja analisada por todas as comissões competentes. Todavia, parece-nos que, neste caso concreto, a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática não tem competência para analisar o Projeto de Lei nº 4.373, de 2001, pois se o tivesse, certamente o órgão competente da Câmara, ou as outras comissões por onde passou, já teriam percebido esta conexão e requerido à Presidência a nova distribuição.

Não podemos privilegiar a opinião de um único parlamentar em detrimento da análise dos órgãos colegiados. Ademais, o requerente é membro titular da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática. Portanto, ao invés de ter apresentado sozinho um requerimento, deveria ter levado o assunto à sua comissão, que concordando, faria um ofício, nos termos do art. 141 do Regimento, como fez a Comissão de Minas e Energia, através do Ofício 462, de 2003.



Câmara dos Deputados

Ante o exposto e tempestivamente, solicito a reconsideração do deferimento ao Requerimento n.º 2.989, de 2005, indeferindo-o, e, sendo assim o entendimento de Vossa Excelência, manteremos a retidão no processo de tramitação das proposições nesta Casa.

Sala das Sessões, de de 2005.

FÉLIX MENDONÇA
Deputado Federal PFL/BA